

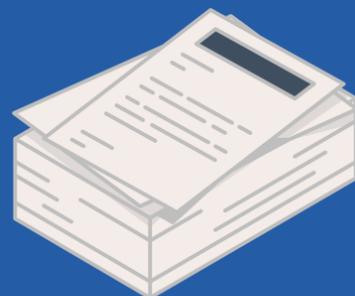
RECURSOS NO DIREITO DISCIPLINAR



VIAS RECURSAIS NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

DIREITO DE PETIÇÃO E REQUERIMENTO

Sintetiza o direito de o administrado se reportar e requerer diretamente à administração, em defesa de seu direito particular ou de interesse legítimo no processo original, como reflexo das garantias fundamentais estabelecidas no artigo 5º, XXXIII e XXXIV da CF/88.



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Dirigido apenas uma única vez e tão somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar, no qual tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão, como se pode tão somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado.

RECURSO HIERÁRQUICO

Dirigido à autoridade superior à que proferiu a decisão que se quer reformar e, diferentemente do pedido de reconsideração, nada impede que outra autoridade, sob mesmo conjunto probatório, mesmo sem haver argumento novo, tenha diversa interpretação. No entanto, não cabe pedido de reconsideração à autoridade superior que indeferiu recurso hierárquico.



REVISÃO PROCESSUAL

Requerida pela parte interessada, a qualquer tempo, mediante fato novo ou circunstâncias que justifiquem o abrandamento da decisão original (não a justificam meras manifestações de inconformismo), seja inocentando o servidor, seja concluindo pelo cometimento de infração menos grave e punível com pena mais branda. Diferentemente do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico, que ocorrem ainda no mesmo processo original, antes da sua decisão definitiva, a revisão ocorre contra sindicância ou PAD já encerrado, mediante a instauração de um novo processo, a ser apensado ao processo originário que se quer rever e a ser conduzido por outra comissão.



VIAS RECURSAIS DE CONTROLE EXTERNO:

O controle externo, no processo administrativo, é exercido com a garantia constitucional do livre ingresso no Poder Judiciário, mesmo antes de se esgotar a via administrativa, para se discutir questão restrita à legalidade.

A garantia constitucional de se levar à apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito não confere a este Poder a prerrogativa de interferir na leitura de mérito (se é justa ou não a penalidade aplicada ao servidor) procedida pela autoridade administrativa competente. A apreciação judicial restringe-se, normalmente, apenas à legalidade do ato, ou seja, somente aos seus elementos vinculados e essenciais à validade (competência, finalidade, forma, motivo ou objeto), não devendo interferir nos elementos a que a lei confere discricionariedade à autoridade administrativa.



Fontes: Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Acesso à Informação. Perguntas Frequentes. Atividade Disciplinar: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/perguntas-frequentes/recursos-no-direito-disciplinar> Acessado em 28/09/2023.

Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Versão atualizada até janeiro de 2021: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64869> Acessado em 28/09/2023.